



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO MÓVEL DESTINADO AO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através de Zoonoses o "Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município".

Art. 2º O poder público municipal poderá por seus próprios recursos ou por meio de parcerias, disponibilizar veículos devidamente equipados com material e pessoal técnico habilitado a efetuar castrações cirúrgicas nos animais.

Art. 3º A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o serviço médico-veterinário como:

- I - Sala de ambulatório;
- II - Sala de assepsia;
- III - Sala de cirurgia;
- IV - Sala de recuperação cirúrgica;
- V - Banheiro para uso da equipe médica-veterinária;
- VI - Balança para pesagem dos animais;
- VII - Kit para ressuscitação cardio-respiratória;
- VIII - Equipamentos para esterilização de materiais;
- IX - Material para acondicionamento e descarte de resíduos de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º A unidade móvel deve priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Art. 5º A população de baixa renda a que se refere o caput deste artigo, entende-se por aquela cuja família possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que "dispõe sobre o Cadastro Único para Programas



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Sociais do Governo Federal e da outras providencias.

Art. 6º O órgão responsável do Executivo deverá divulgar o Programa de Castração Móvel nos respectivos sites para conhecimento geral da comunidade.

Art. 7º O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto, visa diminuir, a quantidade de animais abandonados, levando em conta que segundo especialistas a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo “mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais”.

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes no Município de Itajaí e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros públicos e se tornam um problema de ordem e saúde pública.

Como as famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, não têm como levar seus animais para castrar em Centros de castrações públicos e ou clínicas veterinárias, surge a importância de se implantar esse serviço, visto as grandes incidências de famílias carentes que têm animais domésticos, cães e gatos em casa.

Este procedimento de Castração Móvel, já é utilizado em vários Estados e Municípios, que podemos exemplificar que no Estado de São Paulo, já houve avanço significativos nas questões relativas à castração de animais domésticos, onde já existe a Lei Estadual nº 11.977 de 2005 que estabelece programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

Este Projeto disciplina a criação, propriedade, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município. A unidade móvel de castração “CASTRAMÓVEL” deverá ser um ônibus, adaptado com no mínimo 2 mesas cirúrgicas, sala de pré-operatório, sala com gaiolas para pós-operatório e sala para atendimento administrativo, deverá conter tendas a serem montadas em pátios ou quadras de escolas públicas, o veículo deverá ser equipado com os instrumentos necessários a viabilizar todo o projeto itinerante.

O Projeto “CASTRAMÓVEL” procederá a castração e esterilização dos animais, educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais, e levará atendimento a todos os bairros, com serviços gratuitos à população.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Diante do exposto conto com o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE JANEIRO DE 2021

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas